

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 11

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de janeiro de 2016

## MP discute com gestores da Mata Norte medidas de combate ao *Aedes aegypti*

PGJ destacou que é preciso criar um modelo eficiente de atuação contra o inseto, onde os resultados sejam comprovados

Os gestores dos municípios que integram as 10ª e 11ª Circunscrições do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniram para o Fórum Regional de Enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, nessa segunda-feira (18), em Limoeiro, Mata Norte do Estado. A finalidade foi discutir medidas emergenciais de combate à dengue, zika vírus e febre chikungunya. A iniciativa contou ainda com a parceria da Secretaria Estadual de Saúde (SES), uma vez que as cidades da região são atendidas pela II Gerência Regional de Saúde (II Geres). Estavam presentes o procurador-geral de Justiça do MPPE, Carlos

Guerra de Holanda, promotores de Justiça, prefeitos, secretários municipais, representantes das Câmaras de Vereadores, coordenadores dos agentes de endemias e de saúde de Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Paudalho, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Nazaré da Mata, João Alfredo, Orobó, Surubim, Casinhas, Vertente do Lério, Tracunhaém, Passira, Salgadinho, Cumaru, Machados, Vicência e Feira Nova.

Os promotores de Justiça que atuam nas cidades expediram em conjunto recomendações, baseadas no modelo sugerido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa

da Saúde (Caop Saúde), aos prefeitos, para que sejam adotadas as diretrizes necessárias à implementação do plano de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*.

Carlos Guerra de Holanda frisou que é preciso se criar um modelo eficiente de atuação contra o inseto e que se comprovem os resultados, com índices e dados. “Estamos acompanhando o surgimento de uma geração mutilada de crianças, que nasceram com sequelas neurológicas por causa do *Aedes aegypti*. Além dos governos, a sociedade precisa se conscientizar e participar”, defendeu o procurador-geral de Justiça.

Já o promotor de Justiça Carlos Seabra, que atua em Paudalho, explicou o conteúdo das recomendações expedidas e alertou que não se pode mais esperar. “A doença se alastra de forma muito rápida. Estabelecemos um prazo de 15 dias, a partir da publicação da recomendação no Diário Oficial, para que as prefeituras nos informem quais medidas emergenciais serão tomadas”, detalhou o promotor. A publicação no DO se deu na segunda-feira (18).

Entre as cobranças do MPPE aos gestores municipais estão a mobilização de todos os agentes de endemias cadastrados na prefeitura; levantamento do número de leituras, unidades e profissionais de

saúde competentes para cuidar dos pacientes; estudo das áreas mais afetadas em cada cidade e especificação dos casos; divulgação do combate em meios de comunicação locais; além da atuação imediata para localizar os focos do mosquito nas residências, terrenos baldios, prédios abandonados, comerciais, públicos, entre outros.

“É preciso sair às ruas e convocar os cidadãos para a luta. Aproveitar a volta às aulas e esclarecer os estudantes sobre as medidas de ação. A prevenção é a melhor maneira de se combater essas doenças”, sugeriu Carlos Seabra.

A secretária-executiva de Vigilância em Saúde da SES, Luciana

Albuquerque, explicou que o enfrentamento se divide em responsabilidade e atuação conjuntas do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios; interseção setorial dos gestores responsáveis não só pela Saúde, mas pela Justiça, Educação, Cidadania e outras pastas; e o envolvimento da população, que deve encarar o problema como dela.

“Há tempos que convivemos com o *Aedes aegypti*, que transmitia só os tipos de dengue. Os óbitos de dengue se banalizaram, infelizmente. A microcefalia trouxe a comoção. Precisamos trazer o povo para junto”, comentou.

**➤ Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### CIRCUNSCRIÇÕES DE OLINDA, CABO, VITÓRIA E JABOATÃO

## Inscrições para curso de Arquimedes até 2 de fevereiro

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) ampliou a abrangência do público-alvo do curso *Sistema Arquimedes com Ênfase na Atividade Extrajudicial* com a inclusão das Circunscrições de Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão e Jaboatão dos Guararapes, além da Capital. Por esse motivo, as inscrições para as 90 vagas foram prorrogadas até o dia **2 de fevereiro**.

Os membros e servidores interessados deverão escolher o dia do curso que melhor lhe convier, devendo para tanto enumerar de 1 a 5, por ordem de preferência, as turmas disponibilizadas no formulário de inscrição, disponível site do MPPE ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)), no link Escola Superior, na aba Cursos, Palestras e Seminários. As cinco turmas estão marcadas para os dias 16, 18, 23, 25 e 29 de fevereiro, no horário das 8h às 18h, no auditório da ESMP, na rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife.

O preenchimento das vagas será de acordo com a cronologia de inscrição e a ordem de escolha. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

A iniciativa da ESMP visa dirimir os problemas e dificuldades relativos às funcionalidades do Arquimedes, bem como promover uma capacitação para um melhor cadastramento de classes, assuntos e movimentos das Tabelas Unificadas, que padronizam as terminologias.

**Sistema Arquimedes** - Em funcionamento no MPPE desde 2006, o Sistema Arquimedes é um programa de gerenciamento de dados e está implantado em todos os municípios do Estado. O sistema Arquimedes pode ser considerado uma revolução no método de arquivar dados das Promotorias.

Todos os documentos e sua tramitação ficam disponíveis no sistema, que permite a importação total de dados do Judwin (sistema operacional do Judiciário), ou seja, os dois operam em conjunto, possibilitando o intercâmbio das informações. O software possibilita o arquivamento eletrônico da atuação ministerial, importa todos os dados do Judwin relativos a este trâmite, veicula os documentos, indexa o texto para que possa ser encontrado na busca textual e ainda emite a guia de tramitação para o Judiciário.

De acordo com a ESMP, estão sendo disponibiliza-

### MEMBROS E SERVIDORES

## ESMP abre inscrições para curso de Libras

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que tiverem interesse em aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libras) têm até o dia **5 de fevereiro** para se inscreverem no Curso Básico de Libras, que será realizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) em parceria com a Secretaria Estadual de Educação. O formulário online de inscrição pode ser acessado no site do MPPE ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

De acordo com a ESMP, estão sendo disponibiliza-

das 25 vagas. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas, terão prioridade os candidatos que trabalhem em contato direto com o público.

O curso visa capacitar os integrantes do MPPE para atender de forma eficiente as pessoas surdas, garantindo a efetivação de seus direitos.

As aulas terão início no dia 19 de fevereiro e serão realizadas na ESMP, que fica na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, no Edifício Ipsep, 5º andar, sempre às sextas-feiras, das 14h às 17h, totalizando 60 horas-aula.

**➤ Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Até 11/03/2016	Assinatura dos Contratos de Certificação Digital	Administradores deverão remeter os contratos devidamente assinados à SUBADM	
Até 14/03/2016	Remessa dos contratos assinados à CEF	SUBADM remeterá CEF	
Até 31/03/2016	Entrega e validação do CD e do Cartão de Assinatura Digital (Certificação Digital)	SUBADM remeterá às sedes das Promotorias de Justiça	

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 103/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 104/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2016 a 02/02/2016, face férias da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 105/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA**, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/01/2016 a 31/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 106/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob o nº 0045548-8/2015

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I - FAZER RETORNAR** o servidor **SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS**, Guarda Municipal PGJ nº 189.091-3, à Prefeitura Municipal do Cabo dos Santo Agostinho.

**II** - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 107/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício do cargo de Secretário Geral do MPPE, durante as férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros, no período de 15/01/2016 a 13/02/2016, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

**II** - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 079/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 779/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 48099-3/2015;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** – Prorrogar o prazo da Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 482/2015 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 1.490/2015, com os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
Adriano Márcio Arrais de Oliveira	187.862-0
Francisco Ildefonso Bandeira Modesto	188.268-6
Josineide Barreto de Freitas	188.270-8
Sara Souza e Silva Fonseca	189.002-6

Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2
Solange Maria Rodrigues da Silva	188.436-0
Pedro Soares da Silva	187.821-2
Bruna Barbosa de Oliveira	189.387-4
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Mário Ferreira Nascimento Júnior	188.434-4
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior	188.674-6
Robson de Albuquerque Vieira	188.557-0
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5
Ana Karina de Moraes Uchoa	189.800-0
Priscila de Almeida Lopes Maravitch	189.624-5

**II** – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008 seja atribuída com observando as vedações legais;

**III** – Esta Portaria entrará em vigor para os servidores Sara Souza e Silva Fonseca e Francisco Ildefonso Bandeira Modesto a partir de 01/02/2016, tendo em vista gozo de férias em janeiro/2016; para o servidor Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior a partir do dia 11/01/2016, tendo em vista gozo de 10 (dez) dias de férias em janeiro/2016; e para os demais servidores retroagirá ao dia 04/01/2015.

**IV** - A prorrogação desta comissão temporária será por 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 04/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:**

**Dia: 18.01.2016**

Expediente n.º: S/Nº/2016

Processo n.º: 0002163-3/2016

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de janeiro de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

**O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamento nas manifestações do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 12/01/2016:**

Auto nº 2013/1179062

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº 0024209-8/2013

Interessada: Kivia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça

Assunto: Análise da Constitucionalidade da lei nº 1.503/2013 do Município de Carpina/PE.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei nº 1.503/2013 do Município de Carpina, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Comunique-se ao requerente. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

**Dia: 12/01/2016:**

Auto nº 2015/2102851

SIIG nº 34035-6/2015

Origem: Requerimento eletrônico

Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça

Auto nº 2015/2009309

SIIG nº 18939-3/2015

Origem: Ofício nº 075/2015

Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Coordenador do CAOP Cidadania

Assunto: Requer criação de Promotoria de Justiça de cidadania da capital para atuação nos procedimentos individuais em favor de idosos

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, tendo em vista a demonstrada necessidade de criação da criação de promotoria de Justiça especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, bem como as restrições orçamentárias decorrentes da queda de arrecadação no estado de Pernambuco para criação de novos cargos de Promotores de Justiça para o exercício de 2016, determino: a) que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2017, situação em que, à vista desta, devem retornar os autos conclusos; b) seja oficiado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, comunicado a necessidade de inclusão, na proposta orçamentária do ano de 2017, de criação da promotoria de Justiça, com posterior comunicação a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, visando a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Comunique-se à titular da 30ª Promotoria de Justiça de cidadania da capital.

**Dia 12/01/2016 Auto nº 2016/2174600**

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº. 0000104-5/2016.

Interessada: Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbção de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. SARAH LEMOS SILVA, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no período de 13 de março de 2013 a 10 de outubro de 2013, perfazendo um total de 213 (duzentos e treze) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, não se aproveitado para fins de licença-prêmio em razão da interrupção da prestação do serviço público, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Comunique-se à interessada. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia 12/01/2016**

Auto nº 2015/2119207

SIIG nº: 0042015-3/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 186/2015

Interessado: Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, Promotor de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição entre a Promotoria de Justiça de Condado e a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 15ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, a atribuição para apurar a suposta irregularidade dos processos licitatórios/contratos promovidos pela FUNDARPE e que acarretaram na realização de eventos culturais na cidade de Condado. Encaminhe-se à PJ de Condado, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos em epígrafe à 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

**Dia 12/01/2016**

**Auto nº 2016/2168754**

SIIG nº 46974-3/2015

Origem: Requerimento

Interessado: Francisco das Chagas Santos Junior, Promotor de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição













## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016

O organizador do SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO a ser realizado na piscina de Biu de Vavá no Sítio Barra do Fariás, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Benecine Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover um SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas horas do sábado (16.01.2016) e término às duas horas do domingo (17.01.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de janeiro de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO**  
Empresário

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA**  
**-DIREITOS HUMANOS-**

**PORTARIA N.º 001/2016**

**ARQUIMEDES N.º 1886105/2015**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** os documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 070/2015, cadastrada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar omissão do Município de Olinda, na construção de escola pública de ensino fundamental, referente à desapropriação do imóvel residencial, situado na Rua da Poesia, nº 152, Alto da Sapucaia, Caixa D'água, nesta cidade.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 039/2016, datado de 07/01/2016, oriundo da 1ª PJDC- Infância e Juventude, que encaminhou os autos do Procedimento Preparatório nº 014/2015, que trata da instalação de escola pública no Alto da Sucupira, nesta cidade, em imóvel desapropriado no ano de 2003, para tal finalidade.

**CONSIDERANDO** que os procedimentos acima referenciados possuem o mesmo objeto e as mesmas partes envolvidas, evitando-se a duplicidade de procedimentos.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº 001/2015, datada de 23/09/2015, que recomendou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Olinda/PE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote todas as providências necessárias, visando a instalação de escola pública no imóvel residencial, localizado na Rua da Poesia, nº 152, Alto da Sapucaia, Caixa D'água, nesta cidade, conforme previsão do Decreto Municipal nº 182/2003, juntando-se documentação comprobatória, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do seu acatamento.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 686/2015-PMO/SEDO, datado de 05/11/2015 e os documentos que o acompanham, informando o acatamento dos termos da referida Recomendação e demais providências.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

1. V- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de janeiro de 2016

Maria Célia Meireles da Fonseca  
**Promotora de Justiça**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA**  
**TALHADA**  
**Autos nº 2015/1217749**  
**Doc. Nº \_\_\_\_\_**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016**

**PORTARIA nº 005/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o art. 230, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, estabelece que os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área;

**CONSIDERANDO** que os recursos do Fundo Municipal dos direitos dos idosos, oriundos de fontes públicas e privadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.339, de 19 de dezembro de 2012, devem ser destinados ao atendimento às políticas, programas e ações voltados ao atendimento do idoso, destinado a atender determinados objetivos ou serviços a essas pessoas, sendo os integrantes do Conselho municipal do Idoso aqueles, naturalmente, responsáveis pela correta e adequada aplicação dos citados recursos públicos no efetivo cumprimento da função institucional do referido Conselho;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Lei nº 8.429/92, preceitua como ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito *“incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”* (inc. XI), bem como *“ usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei* (inc. XII);

**CONSIDERANDO** que o art. 10, da Lei nº 8.429/92 prevê como ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário a conduta de *“ facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”* (inc. I);

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do envio da cópia dos autos do Processo NPU nº 1785-2014.8.17.1370, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, informações a respeito de possíveis irregularidades na aplicação/destinação de recursos do Conselho Municipal do Idoso de Serra Talhada-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada do expediente N° 6150556, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

b) Oficie-se à Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Serra Talhada-PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes documentos e informações:

apresentar cópia de todos os procedimentos administrativos (licitações, etc) que ensejaram a celebração de contratos com pessoas físicas e jurídicas para aquisição de bens e serviços nos anos de 2013, 2014 e 2015, bem como as cópias desses contratos;

apresentar cópia de todas as notas de empenho emitidas entre os anos de 2013-2015, com as respectivas liquidações das despesas; informar a lei ou norma que regulamenta o pagamento de diárias aos conselheiros;

informar quais pessoas foram beneficiárias das diárias pagas, bem como indicar qual atividade por elas executadas fora do município que geraram a despesa com diárias;

apresentar lista com o nome de todas as empresas/pessoas que receberam bens e valores de recursos oriundos do fundo municipal dos direitos dos idosos, indicando inclusive quais pessoas prestaram serviços terceirizados, foram beneficiárias de empenhos e licitações;

indicar quais são os bens que geraram valores patrimoniais, entre os anos de 2013-2015;

apresentar justificativa/documentos capazes de demonstrar que a arrecadação com receitas patrimoniais, valores mobiliários, depósitos bancários, depósitos de recursos vinculados, receitas de recursos bancários, embora sendo fontes distintas, tiveram os menos valores (balancete da receita de dezembro - 01/01/2014 a 31/12/2014);

informar quais as ações que vem sendo realizadas pelo Conselho visando a proteção dos idosos.

Decorrido o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 18 de janeiro de 2016

**Evânia Cíntian de Aguiar Pereira**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 18.01.2016:**  
**Número protocolo:** 54606/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 18/01/2016  
**Nome do Requerente:** BRUNO GALVÃO TENÓRIO  
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente de anotação em ficha funcional de curso de pós-graduação, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 54701/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 18/01/2016  
**Nome do Requerente:** BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de janeiro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



# A paz é construída por pequenos gestos de gentileza.



A prática frequente de ações de gentileza  
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde  
das pessoas, tanto para quem as pratica  
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será  
de todo o MPPE.

